



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.412, DE 2007 **(Da Sra. Janete Rocha Pietá)**

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes melito em toda rede pública de ensino".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-509/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso, na merenda escolar, de alimentação especial adaptada para crianças e adolescentes portadores de diabetes melito em toda a rede pública de ensino.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O diabetes melito é uma doença crônica causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio insulina, responsável pela retirada da glicose do sangue e pelo armazenamento dessa substância no fígado e nos músculos.

A ausência da insulina promove a hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo dos carboidratos, lipídios e proteínas.

Conforme a Organização Mundial da Saúde – OMS, o diabetes é a terceira causa de morte na população mundial.

A classificação do diabetes é baseada nas classes ou nos estágios clínicos da resposta à ação de insulina. O diabetes tipo 1 ocorre geralmente em pessoas com menos de 30 anos, sobretudo em crianças e adolescentes.

A estimativa é de que 1 em cada 2500 crianças com idade inferior a 5 anos, e 1 em cada 300 pessoas abaixo de 18 anos são portadoras dessa doença.

O não tratamento do diabetes pode acarretar algumas complicações, como neuropatia diabética, lesões das extremidades, retinopatia, refropatia, infarto do miocárdio e acidente vascular.

As crianças e os adolescentes acometidos pelo diabetes necessitam de muita paciência, dedicação e, sobretudo, de alimentação adequada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia. Só assim poderão fazer o que uma criança não diabética pode fazer, como brincar, divertir-se, praticar esportes.

Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o Estado gaste menos recursos com o tratamento

Este projeto originalmente foi proposto pelo nobre colega, deputado Carlos Nader, tendo parecer aprovado por unanimidade pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa. Infelizmente, o Deputado Carlos Nader não logrou êxito em sua tentativa de estar entre nós nesta Legislatura, e reaperesentação é a forma que encontramos de homenageá-lo pela preocupação que dedicou às crianças brasileiras, em especial àquelas com maior necessidade de atenção.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Janete Rocha Pietá
Deputada federal

FIM DO DOCUMENTO